

CONTRATO HMV
NÚMERO 030/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/
HOSPITAL MESTRE VITALINO E A
EMPRESA BUNKER SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA EPP, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL MESTRE VITALINO - HOSPITAL DE CAMPANHA

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP**, estabelecida na Rua Pandia Calogeiros, 200, Prado, Recife- PE, inscrita no CNPJ sob nº **24.402.663/0001-09**, por seu representante legal, Sr. **RICARDO CARLOS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.597.247-SDS/PE, inscrita no CIC/ MF sob o nº 018.571.384-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20, no Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, Hospital de Campanha para leitos para pacientes COVID 19, no espaço externo do Hospital Mestre Vitalino, além de ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

R.C.



da Contratada junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Demonstrativos e Comprovantes de Quitação, estes referentes ao mês de faturamento, dos colaboradores/prestadores diretamente alocados, Cópia da guia de recolhimento do FGTS-CRS/FGTS pertinente ao mês de faturamento, bem como o respectivo comprovante de quitação, Cópia da guia de recolhimento previdenciário e impostos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços de segurança ostensiva patrimonial através de vigilância armada 24 horas, no prédio do Hospital de Campanha, edificado na área externa do Hospital Mestre Vitalino, devendo garantir a ordem e os procedimentos necessários à consecução do objeto contratado, principalmente no que concerne ao zelo pelo patrimônio da Unidade, de seus usuários e seus colaboradores.

4.1.5. A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei que é regularmente habilitada para a prestação dos serviços, com registro junto aos órgãos fiscalizadores competentes, atendendo todas as condições estabelecidas pela Lei nº 7.102/83 (Lei da Vigilância Armada) e seu regulamento, instituído pelo Decreto nº 89.056/83 e que as armas a serem utilizadas pelo seu pessoal na prestação dos serviços estão devidamente regularizadas perante a Polícia Federal.

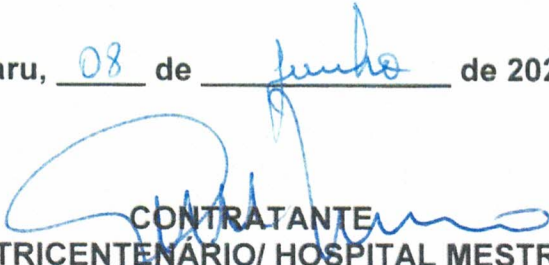
[Assinatura manuscrita]

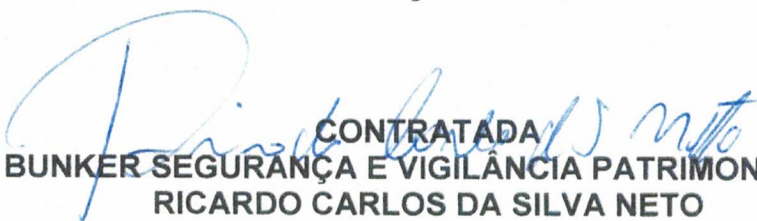


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

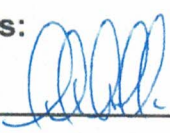
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

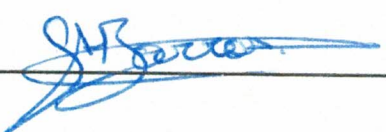
Caruaru, 08 de junho de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA BUNKER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELLI EPP
RICARDO CARLOS DA SILVA NETO

Testemunhas:

1.  CPF: 652.618.447-87

2.  CPF: 695.497.824-04

